

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N° 1682, DE 14 DE JULHO DE 2010.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.012.382-2/2010, de interesse da **GMS ENGENHARIA LTDA.**,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01 ao 41, da Quadra 16, situados à Rua MDV-1 com a Rua MDV-2, Rua MDV-13 e Rua MDV-3, Loteamento Moinho dos Ventos, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/41, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01/41	ÁREA	12.669,87m <sup>2</sup>
Frente para a Rua MDV-1 .....	46,50m	
Fundo, confrontando com a Rua MDV-13 .....	50,00m	
Lado direito, confrontando com a Rua MDV-3 .....	203,83m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua MDV-2 .....	195,53m	
1º Chanfrado - Rua MDV-1 com Rua MDV-2 .....	7,60m	
Pela linha curva .....	D=14,31m	
2º Chanfrado Rua MDV-13 com Rua MDV-2 .....	7,07m	
3º Chanfrado Rua MDV-13 com Rua MDV-3 .....	7,07m	

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º. 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de julho de 2010.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N° 1683, DE 14 DE JULHO DE 2010.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 6.766/79 e 9.785/99, Lei Federal n.º 10.257/01, Lei Municipal n.º 8.834/2009, Lei Complementar n.º. 171/2007 - Plano Diretor de Goiânia, bem como considerando o contido nos Processos n.ºs 3.257.007-1/2007 e 3.257.001-1/2007, de interesse de **FLORES DO PARQUE AGROPECUÁRIA LTDA.**,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aprovado o parcelamento, denominado “**RESIDENCIAL FLORES DO PARQUE**”, com área total de 904.985,80m<sup>2</sup> (novecentos e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco vírgula oitenta metros quadrados), remanescente da Fazenda Bananal, Região Nordeste de Goiânia, inserida na Macrozona Construída, em Área Especial de Interesse Social III, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo anteriormente mencionado.

**Art. 2º** O Parcelamento será composto de:

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

“*Tem início no marco M-1 de coordenadas verdadeiras (E = 690.351,790, N=8.166.744,582); cravado na divisa com VOLTAIRE COLEHO DE OLIVEIRA e FAZENDA BANANAL GLEBA 10 e margem da área de preservação permanente do CÓRREGO ENTRE SERRAS daí, segue confrontando com a FAZENDA BANANAL GLEBA 10 no azimute e distância de 113°23'49" - 76,41m até o Ponto P1 daí, segue numa distância em desenvolvimento à esquerda de D=59,06m (Raio=100,00m, até o Ponto P2; daí, segue na mesma confrontação nos azimutes e distâncias de 147°41'20" - 214,90m, 117°47'20" - 338,57m, 132°52'18" - 178,46m e 116°55'16" - 103,50m até o marco M-2, passando pelos Pontos P3, P4, P5, respectivamente; daí, segue confrontando com BRUNO OLIVEIRA TORRES nos azimutes e distâncias de 200°16'32" - 434,685m até o marco M-3 e 159°26'20" - 231,532m até o marco M-4, cravado na divisa com a FAZENDA BANANAL - GLEBA 03; daí, segue confrontando com a FAZENDA BANANAL - GLEBA 03, no azimute e distância de 262°39'54" - 1.054,28m até o marco M-5 e 352°39'54" - 14,982m até o marco M-6 cravado na divisa com a FAZENDA BANANAL - GLEBA 02, daí, segue confrontando com a FAZENDA BANANAL - GLEBA 02 numa distância em desenvolvimento à direita de D=117,45m (Raio=230,00m) até o marco M-7 cravado na divisa com a FAZENDA BANANAL - GLEBA 01; daí, segue confrontando com a referida FAZENDA BANANAL - GLEBA 01 no azimute e distância de 291°39'04" - 200,84m até o marco M-8 cravado na divisa com JUED JABUR BITTAR; daí, segue confrontando com JUED JABUR BITTAR nos azimutes e distâncias 28°11'14" - 277,334m até o marco M-9, cravado na divisa com a FAZENDA BANANAL - GLEBA 06; daí, segue confrontando com a FAZENDA BANANAL - GLEBA 06 nos azimutes e distâncias de 93°00'12" 421,514m, 12°47'13"-*

251,408m, 26°15'43" - 213,512m, 293°35'49" - 308,501m até o marco M-13 passando pelos marcos M-10, M-11, M-12, respectivamente; daí, segue confrontando com LUIZ DE SOUZA e VOLTAIRE COELHO DE OLIVEIRA no azimute e distância de 28°11'14" - 631,151m até o marco M-1, onde teve início esta descrição".

### 1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO A PARCELAR: 904.985,80m<sup>2</sup> = 100,000%

### 2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	81 + 16	26
Números de Lotes:	Conjuntos Residenciais	
Área mínima de lote:	360,00m <sup>2</sup>	
Frente mínima:	12,00m	
Total da área 81 + 16 Conjuntos Residenciais:	549.486,84m <sup>2</sup> =	60,718%
Total das Áreas de Uso Público e p/ Equipamentos Urbanos:	135.815,32m <sup>2</sup> =	15,000%
Sistema Viário - (Vias e Canalização de Tráfego):	219.683,64m <sup>2</sup> =	24,282%

### 3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM - 01: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 3.897,76m <sup>2</sup>	= 0,431%
APM - 02: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 2.994,25m <sup>2</sup>	= 0,331%
APM - 03: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 3.378,98m <sup>2</sup>	= 0,373%
APM - 04: EMPREGO E RENDA	= 13.938,28m <sup>2</sup>	= 1,540%
APM - 05: EQUIPAMENTO URBANO	= 7.940,77m <sup>2</sup>	= 0,877%
APM - 06: PARQUE ESPORTIVO/EQUIP. LAZER	= 6.903,97m <sup>2</sup>	= 0,763%
APM - 07: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	= 4.959,50m <sup>2</sup>	= 0,548%
APM - 08: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	= 4.959,50m <sup>2</sup>	= 0,548%
APM - 09: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 2.186,44m <sup>2</sup>	= 0,242%
APM - 10: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 2.186,44m <sup>2</sup>	= 0,242%
APM - 11: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	= 9.919,00m <sup>2</sup>	= 1,096%
APM - 12: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	= 2.896,11m <sup>2</sup>	= 0,320%
APM - 13: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 19.241,10m <sup>2</sup>	= 2,126%
APM - 14: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 6.817,04m <sup>2</sup>	= 0,753%
APM - 15: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 5.701,54m <sup>2</sup>	= 0,630%
APM - 16: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 4.911,27m <sup>2</sup>	= 0,543%
APM - 17: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 3.378,03m <sup>2</sup>	= 0,373%
APM - 18: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 20.249,98m <sup>2</sup>	= 2,238%
APM - 19: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 944,20m <sup>2</sup>	= 0,104%
APM - 20: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 944,20m <sup>2</sup>	= 0,104%
APM - 21: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 5.578,56m <sup>2</sup>	= 0,616%
APM - 22: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 944,20m <sup>2</sup>	= 0,104%
APM - 23: ÁREA VERDE/EQUIP. LAZER	= 944,20m <sup>2</sup>	= 0,104%

**Art. 3º** Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLAM, o interessado deverá no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamento, quando houver posteamento;
- Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- Abertura de vias de circulação;
- Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;
- Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

**Art. 4º** Como garantia caucionária pela execução dos

serviços de infraestrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 1.653.996,19** (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil e novecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública: **R\$ 947.129,30** (novecentos e quarenta e sete mil, cento e vinte nove reais e trinta centavos), 2 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 706.866,89** (setecentos e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), foi dada uma área localizada no Residencial Flores do Parque, onde se pretende implantar o referido loteamento, com área total de 31.220,18m<sup>2</sup>, avaliada em **R\$ 1.661.537,98** (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos), conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº. 3922-N, Folhas nº.s 001, lavrado no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 5.611.808,16** (cinco milhões, seiscentos e onze mil oitocentos e oito reais e dezesseis centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade

**Art. 5º** O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias (CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG), o início de qualquer obra de infraestrutura do referido parcelamento.

**Art. 6º** A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (RT), juntamente com o proprietário do mesmo.

**Art. 7º** Após a aprovação do loteamento, empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o seu registro em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/79.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de julho de 2010.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1684, DE 14 DE JULHO DE 2010.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições